



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o desmembramento da atual Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Medeiros em duas outras, abaixo nominadas, objetivando atender de forma mais adequada as demandas da população:

- I – Secretaria Municipal de Obras; e
- II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1ºFica extinta, portanto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o respectivo cargo de secretário.

§2ºFicam criadas as secretarias descritas nos incisos I e II desse artigo e respectivos cargos de secretário.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Obras é responsável pelas seguintes atividades:

I – elaboração e desenvolvimento de projetos de engenharia, diretamente ou através de terceiros prestadores de serviços, hipótese na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pelos terceiros.

II –acompanhamento das execuções das obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou através de terceiros, hipótese na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pelos terceiros.

III – assessoramento e acompanhamento, sempre que demandado, dos serviços de licitação e contratação direta de obras e/ou serviços de engenharia;

IV –encaminhamento aos órgãos de controle externo (TCE-MG, MP) das prestações de contas das obras e serviços de engenharia realizados pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos determinados por cada órgão; e

V – desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é responsável pela execução dos serviços públicos abaixo relacionados:

I – limpeza urbana;

II – manutenção de prédios e vias públicas;

III – desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 4º Os cargos de secretário de que trata essa Lei possuem natureza de agentes públicos, atuam como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, com dedicação exclusiva e remuneração fixada na forma do artigo 29, incisos V, da Constituição Federal.

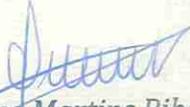
Art. 5º Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento dos saldos remanescente das classificações orçamentárias, constantes na lei orçamentária, da Secretaria de origem para a Secretaria ora criada, com observância das atribuições que lhe foram conferidas nesta Lei.

Parágrafo único, O remanejamento autorizado no *caput*, será realizado através de decreto do Executivo.

Art. 6º As atribuições do novo cargo, criado no art. 2º desta lei, serão definidas por Decreto do Executivo, no prazo de noventa dias após a aprovação da presente lei.

Art. 7º Entra essa lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros/MG, 04 de março de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 04/03/2024

Conforme legislação vigente.

